



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 01 de outubro de 2025

07 Páginas / Ano 9 / Edição nº 971



LEIS

LEI nº. 3082/2025

EMENTA: Institui a Prioridade de Atendimento em Saúde para Moradores da Zona Rural nas Unidades Básicas de Saúde da Zona Urbana do Município de Jaguariaíva e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Marcos Francisco Ribeiro

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64, SANCIENO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica assegurada prioridade no atendimento aos serviços públicos de saúde localizados em unidades fixas do Município de Jaguariaíva aos moradores da zona rural que, para o deslocamento até as referidas unidades, utilizem transporte público coletivo, considerando as dificuldades específicas de acesso e a necessidade de garantir atenção adequada e oportuna a essa população. (Emenda Parlamentar nº. 16, de 12 de agosto de 2025).

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se morador da zona rural aquele que reside em área definida como rural pelo Plano Diretor Municipal e demais Legislações Municipais vigentes.

Art. 3º A prioridade de atendimento abrangerá, entre outros, os seguintes serviços prestados em unidades fixas: (Emenda Parlamentar nº. 16, de 12 de agosto de 2025).

- I. Consultas médicas e odontológicas;
- II. Programas de vacinação;
- III. Exames laboratoriais e de imagem;
- IV. Ações de atenção básica e preventiva;
- V. Atendimento em farmácia e dispensação de medicamentos.

Art. 4º O atendimento itinerante e in loco nas comunidades rurais, já previsto e realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, permanece como política pública complementar e prioritária, não sendo objeto desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, deverá:

- I. Garantir a organização dos serviços nas unidades fixas para atendimento prioritário da zona rural, com fluxos diferenciados que reduzam o tempo de espera;
- II. Estabelecer canais de comunicação e orientação para facilitar o acesso e o atendimento dos atendimentos prioritários;
- III. Manter e ampliar as ações itinerantes e atendimento in loco, em consonância com as necessidades locais.

§1º As unidades básicas de saúde localizadas na zona urbana deverão reservar, diariamente, ao menos uma vaga exclusiva para atendimento de moradores da zona rural que, por motivo justificado de dificuldade de transporte ou deslocamento, não conseguem comparecer no horário previamente determinado para agendamento da consulta, garantindo-lhes o atendimento no mesmo dia, sempre que houver demanda.

§2º A comprovação da condição prevista no parágrafo anterior poderá ser feita mediante autodeclarativa do usuário, e será regulamentada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, que establecerá os procedimentos necessários.

Art. 6º O Poder Executivo deverá promover ampla divulgação desta Lei e do direito à prioridade de atendimento, utilizando-se de meios como:

- I. Comunicação visual nas unidades de saúde (cartazes, painéis informativos);
- II. Campanhas em rádios locais, redes sociais, jornais e outros veículos de comunicação de abrangência municipal;
- III. Disponibilização de material informativo impresso e digital em pontos estratégicos, como associações rurais, escolas, unidades de saúde e órgãos públicos;
- IV. Canais de atendimento presencial e remoto para esclarecimento de dúvidas e orientação sobre o acesso ao atendimento prioritário.

Art. 7º Esta Lei complementa as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, respeitando as normas Federais e Estaduais, e busca reduzir as desigualdades no acesso à saúde entre as áreas urbana e rural do município.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, definindo os procedimentos para sua implementação, no prazo que julgar adequado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 1º de outubro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO nº. 1095 /2025

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 600.500,00 (seiscents mil e quinhentos reais).

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 4º, 7º, da Lei Municipal nº. 3.018/2024,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 600.500,00 (seiscents mil e quinhentos reais) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV
2.002 Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete
01.3.1.90.11.00.00.00.00 00000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 45.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMIC
2.030 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMIC
136.3.1.90.11.00.00.00.00 00000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 85.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

2.040 Manutenção dos Serviços de Administração da SEMEC
182.3.1.90.11.00.00.00.00 0104 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 300.000,00

2.055 Manutenção dos Serviços do Departamento de Cultura
248.3.1.90.11.00.00.00 00000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 10.500,00

12 SECRETARIA M. DE DESENV. SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - SEDESMEF
2.075 Manutenção dos Serv. Administrativos da SEDESMEF
341.3.1.90.11.00.00.00.00 00000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 150.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º, e 2º, inciso II da Lei nº. 3.018/2024, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundo do cancelamento da seguinte Dotação:

01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV
2.006 Organização das Comemorações do Aniversário do Município
15.3.3.90.39.00.00.00.00 00000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMIC
2.030 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMIC
144.3.3.90.39.00.00.00.00 00000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 30.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

2.007 Obras de Unidades Escolares da Educação Fundamental
180.4.4.90.51.00.00.00.00 0104 Obras e Instalações 50.000,00

2.040 Manutenção dos Serviços de Administração da SEMEC
183.3.1.90.16.00.00.00.00 0104 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 10.000,00

2.047 Manutenção da Educação Fundamental
208.3.3.50.43.00.00.00.00 0104 Subvenções Sociais 17.000,00

211.3.3.90.36.00.00.00.00 0104 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 60.000,00

214.4.4.90.52.00.00.00.00 0104 Equipamentos e Material Permanente 9.000,00

1.006 Obras de Unidades Escolares da Educação Infantil
178.4.4.90.51.00.00.00.00 0104 Obras e Instalações 18.000,00

2.045 Manutenção da Educação Infantil
199.3.3.90.32.00.00.00.00 0104 Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita 79.000,00

2.049 Manutenção do Transporte Escolar
216.3.1.90.11.00.00.00.00 0104 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 67.000,00

2.055 Eventos Culturais e Artísticos
262.3.3.90.39.00.00.00.00 00000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.500,00

12 SECRETARIA M. DE DESENV. SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - SEDESMEF
2.075 Manutenção dos Serv. Administrativos da SEDESMEF
347.3.3.90.30.00.00.00.00 00000 Material de Consumo 150.000,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 3.012, de 25 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DECRETO nº. 1097/2025

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para Averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 06977/2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 06977/2025, que informa sobre fatos ocorridos no Hospital Municipal Carolina Lupion na data de 26/04/2023 com uma paciente parturiente, conforme consta no Processo Judicial nº. 0002694-72-2024.8.16.0100 que tramita no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca e IC MPPR 00722400349-02PJ.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DECRETO nº. 1098/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 13691/2025, do cargo em provimento efetivo de COZINHEIRA/ MERENDEIRA, notificada que fará atraídos do Decreto nº. 480/2024, a senhora TAIZA MELLO DE LIMA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.826-1 SES/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.429-10.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DECRETO nº. 1099/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 13639/2025,

RESOLVE



Artigo 1º. REVOGAR a concessão de **Gratificação de Função FG 03**, a servidora com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, senhora **ALINE DALCIN SEGABINAZI**, matrícula nº. 7.971, concedida através do Decreto nº. 231/2025.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

SENJUR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar

Autos nº 3703/2025

Sindicação: Fatos ocorridos no Hospital Municipal Carolina Lupion na data de 25/11/2014

1. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas às demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

A sindicação foi instaurada aos 20 de março de dois mil e vinte e cinco, designada pelo Decreto 632/2025, para apurar os fatos e responsabilidade descritos no Protocolo Geral nº 3703/2025 que informa sobre, conforme OFÍCIO Nº 010/2025-CASA LAR, com descrição a seguir, página 11/12 dos autos:

Conforme já apresentado no relatório social juntado no mov. 1605.1 dos autos do processo judicial 0002019-17-2022-8.16.0100, ainda que o adolescente estivesse em quadro confirmado de uso de substância psicóticas e, consequentemente, de repetitivas evasões das dependências da Casa Lar, durante os atendimentos e encaminhamentos manteve-se colaborativo, não apresentando ameaças de qualquer natureza.

Na data de 25 de novembro de 2024, a então coordenadora da Casa Lar, assistente social Camilo, a assistente social, Laiska, Provedora e a psicóloga, Aline, Zanucca, acompanharam todo o processo de busca e apreensão do adolescente, bem como o encaminhamento ao tratamento de desintoxicação de substâncias.

Quando localizado na casa de seu genitor, o adolescente foi direcionado para a internação no Hospital Carolina Lupion, sendo encaminhado ao Hospital São José, Centro de Tratamento Institucional em conjunto com a equipe do Centro de Atenção Psicosocial (CAPS).

Constituiu-se trânsito de internação por volta das 17h30, o adolescente permanecendo hospitalizado e acompanhado somente pela coordenadora da Casa Lar, aguardando transferência para o Hospital São Julian em Piraquara/PR, agendada para o dia 26/11/2024.

A coordenadora que acompanhava o adolescente presenciou o momento em que o encaminhado do CREAS, Fábio, realizou visita ao adolescente e informou que o mesmo havia apresentado que sentecou a contenção física do mesmo. Por consequência, diante da natureza da situação ocorrida foi relatado a mesma ao diretor e coordenador da Casa Lar.

Seu assim, enquanto equipe técnica da Casa Lar, tivemos ciência do fato, mas não o preenciamos. As 08h de 26 de novembro de 2024, o adolescente foi transferido para o Hospital São Julian, acompanhado pela coordenadora da Casa Lar na época dos fatos, Maristela Felix Coimbra.

Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 017/2025 para apurar os fatos.

Instaurado o processo, foram autuados os documentos; após realizou-se a instrução do mesmo, com a oitiva de onze testemunhas; encerrada a fase instrutória, a Comissão Disciplinar, concluiu pela improcedência da sindicação com as alegações finais que assistem a instrução processual como falta de elemento probatório suficiente comprovado para presença de ações de insubordinação ou em decorrência dos fatos em que assistem o menor [...]tratando do seu internamento ocorrido na data de 25/11/2024 ter sido ocasionado por tratamentos com desumanidade quando internado no hospital Municipal Carolina Lupion,

Nos presentes autos, o conjunto probatório dos depoimentos demonstraram que a presente denúncia que envolveu o adolescente [...]pela situação vivida no hospital pela suposta contenção mecânica denunciada, acontecia indevidamente dito ocasionado pelo servidor Fábio, psicólogo do CREAS, não se consumiu condições comprovadas com presença de insubordinação, maus-tratos ou negligência por parte dos servidores e demais profissionais envolvidos no atendimento no dia do internamento do adolescente no Hospital Municipal Carolina Lupion,

Que a investigação revelou no Relatório Final apresentado pela Comissão Disciplinar, qual passaria a fazer parte na íntegra desse julgamento, que não assistiu provas espontâneas e suficientes para confirmar os fatos descritos da expressa denúncia, sendo o ofício motivado com insuficiência de provas para consumação por insubordinação, maus-tratos ou negligência por parte dos servidores e demais profissionais envolvidos no atendimento no dia do internamento do adolescente no Hospital Municipal Carolina Lupion.

O Relatório Final formulado pela Comissão, ensejou por diligências próprias e pelas informações prestadas pelas testemunhas, fundamentalmente dando sequência aos elementos relevantes que auxiliaram ao juiz do julgamento do adolescente para tratamento no hospital São Julian. Existindo uma interrupção completa na operação de buscar o adolescente que se encontrava em fuga, e do resgate a precaução é da prevenção contra suas fugas.

O conjunto probatório houve uma intervenção da equipe na operação efetiva pela ocorrência do comportamento irregular do adolescente, fortemente comprovado pelas suas fugas frequentes da Casa Lar e do seu histórico de resistência às ordens de permanência no local deixado.

As informações coletadas comprovam que o adolescente apresentava resistência em aceitar ordens e resistência a controles, que por decorrência houve várias vezes a evasão do adolescente do local da Casa Lar, casos de ato pular o muro do estabelecimento, formas demonstradas que a equipe enfrentou com inúmeras dificuldades no manejo em controlar o adolescente no seu dia a dia, com evasões constantes acontecendo a maior de quatro vezes no período de seis meses,

No entanto, são passagens comprovadas a apresentar o risco constante de fuga, o que levou a equipe a intensificar várias ocorrências em busca do adolescente evadido, até se chegar ao seu internamento no Hospital Municipal Carolina Lupion e posteriormente transferido ao Hospital São Julian para tratamento, reforçada pelas narrativas que todas as medidas tomadas, foram decorridas da persistência do adolescente quanto ao risco de fuga, cuja conduta e resistência eram agravadas da situação de vulnerabilidade que se justificam os fatos das ações de proteção e intervenção realizadas.

Portanto, baseando-se no relato, comprovam-se que o cometimento dos fatos foram todos decorridos pela situação do enfrentamento da vivência do adolescente com constantes oscilações de insegurança apresentado com riscos, sendo evidentes que todas as formas e práticas acontecidas para a proteção do adolescente seguiram a risca a prescrição médica formulada pelo plantonista, sendo denotada registrada no pronto-água as ações evidenciadas pelo depoimento do médico plantonista acontecido até mesmo verbalmente, declarada que condiciona-se em muitas vezes essas ações a serem realizadas de forma verbal pelos profissionais, muitas vezes de forma rotineira, considerados rotineiros as autorizações pelo médico responsável podendo acontecer verbalmente e não haver registro formal registrado em pronto-água, acontecidas de forma rápida para a garantia e segurança do paciente e de todos.

Com base nos depoimentos avalei que Sr. Fábio, psicólogo plantonista da rede de atendimentos, esteve no local do internamento do adolescente [...] com o objetivo de acompanhar o procedimento, garantir os direitos do adolescente e apoiar a equipe no episódio do internamento do adolescente que seria encaminhado para tratamento no hospital São Julian.

Certifico as provas que o psicólogo foi informado imediatamente sobre o internamento do paciente em relação a prescrição de contenção física, este conversou inicialmente com o médico do plantão Dr. André e sem tocar no paciente, conversou com as técnicas de enfermagem presentes. Ele também teve contato direto com o adolescente [...], ao qual o próprio adolescente revelou ameaças de indignação por estar internado, porém a retaliação do denotado contra realização de forma leve, com ataduras nas mãos, que posteriormente foi removida pelo próprio paciente.

A presença do Sr. Fábio é justificada sendo realizada de forma adequada, por ser o psicólogo plantonista do caso no dia dos fatos, pelo qual no papel da responsabilidade no acompanhamento do caso tinha o dever e a finalidade de averiguar e resguardar os direitos e o bem-estar do adolescente.

Em análise aos autos, verifica-se que a instrução procedimental consistiu de forma exauriente o equilíbrio entre a necessidade da preservação do direito e do bem estar do adolescente com a necessidade da preservação da integridade física e emocional, agindo com segurança os profissionais de saúde e terceiros presentes no atendimento do menor na unidade hospitalar.

Portanto, foi destacada com base nos relatos dos próprios depoimentos, sem apresentar qualificação, seletividade por parte da equipe, considerando que o adolescente apresentava a necessidade de proteção combatentes. Contudo, devido à situação de risco de fuga do menor, todas as ações realizadas foram tomadas de forma cautelosa, com a presença dos profissionais da saúde e terceiros envolvidos no caso, que justificam a uso das medidas de segurança temporárias seguidas a prescrição médica estabelecida.

Desse forma, o uso das ataduras entrelaçado no braço do menor como mencionado pela técnica de enfermagem realizada de forma leve sendo devido por conta própria do paciente, não constituído de uma contenção física específica, contido no único objetivo de garantir a segurança do adolescente, porém não havendo comprovação de qualquer dano aparente ou de conduta que configurasse como excesso ou desumanização por parte da equipe em relação ao adolescente.

Portanto, concordando com o relatório apresentado pela Comissão Disciplinar, assim, não havendo elementos que sustentem imputações de responsabilidade por atos de insubordinação ou maus-tratos, sendo importante ressaltar a presunção de inocência a garantida pelo princípio do devido processo legal, que não admite condenações sem provas concretas.

Portanto, concordando com o relatório apresentado pela Comissão Disciplinar, assim, não havendo elementos que sustentem imputações de responsabilidade por atos de insubordinação ou maus-tratos, sendo importante ressaltar a presunção de inocência a garantida pelo princípio do devido processo legal, que não admite condenações sem provas concretas.

Da mesma forma, não há indícios de participação ou conduta negligente por parte da equipe em atendimento ao menor ou de qualquer outro profissional envolvido no internamento do adolescente [...] no Hospital Municipal Carolina Lupion.

Caro pontuar que o Estatuto dos Servidores Públicos de Jaguaraiá – Lei Municipal nº 2.155/2010 – estabelece claramente os deveres e responsabilidades de cada servidor, que devem ser cumpridos com zelo e dedicação. Tal compromisso foi comprovadamente evidenciado pelos esforços de toda a equipe, que buscou a segurança e o bem-estar do adolescente, inclusive na tentativa de evitar suas fugas, culminando a transferência do mesmo com a ambulância do hospital municipal para o local do internamento para o seu tratamento.

3. JULGAMENTO

1. ACATO o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o art. 170 da Lei nº 2155/2010 na sua íntegra, como fundamento pela inexistência de provas de ilícito administrativo apresentado.

2. APROVO o Parecer (jurídico), parte integrante desta decisão, que opina pela improcedência da presente sindicância para indicação de qualquer infração funcional.

3. APRECIO improcedente o processo de sindicância pela inexistência de conduta disciplinária, considerando o relatório final da Comissão Administrativa Disciplinar acatado pelas circunstâncias apontadas em que reza a Lei Municipal 2155/2010.

4. JULGO, tendo em vista as provas colhidas na presente sindicância não havendo elementos que sustentem a imputação de responsabilidade por atos de insubordinação, insubordinação ou maus-tratos de servidores, para todos os efeitos:

5. DETERMINO, a vista do presente julgamento, seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpre-se.

Jaguaraiá/PR, 19 de setembro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL

JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO N.º 15.934/2024

INVESTIGADO: FRANCISCO CARLOS DE MIRANDA

1. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas às demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado pelo Decreto 585/2025, em desfavor de FRANCISCO CARLOS DE MIRANDA, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar de serviços gerais, sob matrícula 3.252, para apuração dos fatos informados no protocolo nº 15.934/2024, tendo em vista o conhecimento da presente denúncia dos fatos registrados no ofício nº 822/2024/SEARH.

É o relatório do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em resumo consta no documento que o servidor possui inúmeras faltas ao trabalho, chegando a 41 (quarenta e uma) faltas no período de 12 (doze) meses.

Segue o depoimento do Sr. Paulo Cesar Tramontim de Souza:[...]

Segue o depoimento da Sra. Ana Flávia Rodrigues Michalowski:[...]

O investigado não compareceu ao interrogatório em que pese devidamente intimado em 21 de maio de 2025, pg. 35 dos autos.

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos. Além disso, se pronunciou por concluir a análise pela conjuntura de sua instrução probatória e documentos juntados nos autos, concordando com o relatório apresentado pela Comissão Processante, que finalizou os trabalhos conclusivos mediante a indicação do servidor, em razão da consumação dos fatos registrados onde houve infiltração disciplinar do servidor.

Das averiguações ficou constado que o servidor teve 41 (quarenta e uma) faltas pelo dia todo e 22 (vinte e dois) faltas parciais no serviço (um turno), no período de 19 (dezenove) dias.

O Relatório Final ante a denúncia apresentada, buscou por diligências com levantamento dos registros da funcionalidade do servidor no seu dia a dia sendo verificado e comprovado no registro de ponto inúmeras faltas ao serviço. Assim, mesmo não caracterizado a inassiduidade habitual por não consumir por 60 faltas no período de 12 (doze) meses, ainda, percebe-se desídia do servidor em seu labor; porém nos documentos dos registros de pontos anteriores a 12 meses, constataram-se das antecedentes inúmeras faltas alteradas.

As investigações apontam pelo conjunto probatório decorridas devido a inúmeros registros da desídia do servidor ao seu labor por constantes ausências ao serviço, visto a existência de dias registrados e de dias não registrados que consumam como faltas ao serviço.

Instrui também, o Processo Administrativo Disciplinar nº 11943/2017, que traz à baixa a sentença tratada da suspensão do servidor por quinze dias por semelhanças equivalentes em razão de descumprimento do dever funcional sendo enquadrado no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiá, condicionado ao artigo 121, inciso I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo.

Por questões, o deslinhado da função das quais tem incessantemente comprovado a apuração e punição de desvios funcionais cometidos por agentes públicos. É o que se extrai da obra de HEYL LOURES MEIRELLES, atualizada por DELCIO BALESTERO ALEIXO e JOSE EMMANUEL BURLE FILHO:

"Processo administrativo disciplinar, também chamado de improcedente inquérito administrativo, é o meio de apuração e punição de faltas graves dos servidores públicos e demais pessoas sujeitas ao regime funcional de desempenho de suas funções no Poder Executivo. Tal processo baseia-se na suposição especial que o Estado mantém sobre todos aqueles que se vinculam a seus serviços ou atividades, definitiva ou temporariamente, submetendo-se a sua disciplina, [...]"

O processo disciplinar é sempre necessário para a imposição de pena de demissão ao funcionário estatival (Cr, art. 41, § 1º), [...], (no Direito Administrativo Brasileiro, 38. ed. atual. até EC 68/2011. São Paulo: Editora Malheiros, p. 761-762).

O princípio do devido processo legal, previsto no art. 5º, inciso LIV, da Constituição da República, representa a garantia inerente ao Estado Democrático de Direito de que ninguém será condenado sem que lhe seja assegurado o direito de defesa, bem como o de contraditar os fatos em relação aos quais está sendo investigado.

Sobre o tema, JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO assegura que "em relação ao processo administrativo, o princípio do devido processo legal tem sentido claro: em todo processo administrativo devem ser respeitadas as normas legais que o regulam." (in Manual de direito administrativo, 25. ed. rev. ampl. e atual até a Lei n. 12.587/2012. São Paulo: Editora Atlas S.A. 2012. p. 965)

Por esse princípio, nenhuma decisão gravosa a um determinado sujeito poderá ser imposta sem que, antes, tenha sido submetido a um processo cujo procedimento esteja previamente previsto em lei.

Com efeito, por se tratar de uma garantia constitucional, não pode a Administração Pública violar aos ritos estabelecidos em lei tendendo a uma maior celeridade.

Pelos princípios da Ampla Defesa e Contraditório, pilares do devido processo legal disciplinados no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, ao acusado/indiciado é facultado durante todo o processo, a sua efetiva participação, possibilitando-lhe a utilização de todos os meios de defesa admitidos pelo ordenamento jurídico.

No processo administrativo disciplinar, segundo JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

"O acusado pode atuar por si mesmo, elaborando a sua defesa e acompanhando o processo, ou fazê-lo representar por advogado devidamente munido da respectiva procuração. A representação, portanto, constitui uma faculdade outorgada ao acusado, como já consagrado - corretamente a nosso ver - a mais autorizada doutrina, não obstante, como garante do princípio do contraditório, é imprescindível que o acusado tenha o direito de se defender, seja em sua defesa em lugares e no tempo que quiser, ou na hipótese de revista. Fora dessas hipóteses, contudo, é dispensável a presença de advogado. [...]"

Voltando aos autos, não se vislumbra qualquer ilegalidade no processo administrativo disciplinar. Ao investigado foi garantido o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

A propósito, assim já decidiu os Tribunais de Justiça pátios sobre questões semelhantes a este em voga, vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL, AÇÃO ANULATÓRIA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ASSISTENTE DE SAÚDE E DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE CULMINOU NA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE DEMISSÃO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE, CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA NÃO OBSERVADA.





CÂMARA



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Demonstrativo das Diárias Concedidas

Página: 1 / 7
Data: 01/10/2025

Período: 01/09/2025 até 30/09/2025

Nº NE	Data Empenho	Valor	Nº Diária	Beneficiário	Finalidade	Destino	Data Saída	Data Retorno	Qtdade
-------	--------------	-------	-----------	--------------	------------	---------	------------	--------------	--------

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

481	01/09/2025	919,98	175	ALENCAR ALVES DE MELLO	ATO DE CONCESSAO DE (100%) CEM POR CENTO DE UMA DIARIA COM PERNOTE AO SENHOR ALENCAR ALVES DE MELLO, VEREADOR, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, VISITA AO GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ADAO LITRO, PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELEVANTES A VEREANCA, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 01.09.2025 AS 18H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 10H00 DO DIA 02.09.2025, COM PREVISAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 12H00, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 16H00 DO DIA 02.09.2025.	Curitiba	01/09/2025	02/09/2025	1,000
482	01/09/2025	613,32	176	FRANCILEI BAITALA DE OLIVEIRA	ATO DE CONCESSAO DE (100%) CEM POR CENTO DE UMA DIARIA SEM PERNOTE AO SENHOR FRANCILEI BAITALA DE OLIVEIRA, VEREADOR, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, VISITA AO DEPUTADO ESTADUAL MOAVR FADEL, PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELEVANTES A VEREANCA E AO MUNICÍPIO, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 02.09.2025 AS 06H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 08H30, COM PREVISAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 13H30, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 16H00 DO MESMO DIA.	Curitiba	02/09/2025	02/09/2025	1,000
483	01/09/2025	383,33	177	BRUNO DIOVANI SCHIMIGEL	ATO DE CONCESSAO DE (100%) CEM POR CENTO DE UMA DIARIA SEM PERNOTE AO SENHOR BRUNO DIOVANI SCHIMIGEL, OCUPANTE DO CARGO COMMISSIONADO DE ASSESSOR PARLAMENTAR, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, ACOMPANHAR O VEREADOR FRANCILEI EM VISITA AO DEPUTADO ESTADUAL MOACYR FADEL, PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELEVANTES A VEREANCA E AO MUNICÍPIO, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 02.09.2025 AS 06H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 08H30, COM PREVISAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 13H30, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 16H00 DO MESMO DIA.	Curitiba	02/09/2025	02/09/2025	1,000
484	05/09/2025	919,98	178	ALENCAR ALVES DE MELLO	ATO DE CONCESSAO DE (100%) CEM POR CENTO DE UMA DIARIA COM PERNOTE AO SENHOR ALENCAR ALVES DE MELLO, VEREADOR, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, VISITA AO GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ADAO LITRO, PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELEVANTES A VEREANCA, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 07.09.2025 AS 19H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 08H00 DO DIA 08.09.2025, COM PREVISAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 12H00, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 18H00 DO DIA 08.09.2025.	Curitiba	07/09/2025	08/09/2025	1,000

Sistema Contábil - Beta Sistemas. Usuário: Fabricioziemer. Emissão: 01/10/2025, às 08:52:13. Protocolo: e11e4d15-6edc-431e-aaa2-4f50165a879a

Nº NE	Data Empenho	Valor	Nº Diária	Beneficiário	Finalidade	Destino	Data Saída	Data Retorno	Qtdade
-------	--------------	-------	-----------	--------------	------------	---------	------------	--------------	--------

485	10/09/2025	919,98	179	ALENCAR ALVES DE MELLO	VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, VISITA NO GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ADAO LITRO, TRATANDO DE ASSUNTOS PERTINENTES A VEREANCA, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 07.09.2025 AS 19H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 08H00 DO DIA 08.09.2025, COM PREVISAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 12H00, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 18H00 DO DIA 08.09.2025.	Curitiba	14/09/2025	15/09/2025	1,000
486	10/09/2025	919,98	180	DIMAS ALBERTO FARIA CORREA	ATO DE CONCESSAO DE (100%) CEM POR CENTO DE UMA DIARIA COM PERNOTE AO SENHOR DIMAS ALBERTO FARIA CORREA, VEREADOR PRESIDENTE PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA NO GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ADAO LITRO, PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELEVANTES A VEREANCA, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 14.09.2025 AS 18H30, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 10H00 DO DIA 15.09.2025, COM PREVISAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 12H00, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 16H00 DO DIA 15.09.2025.	Curitiba	10/09/2025	11/09/2025	1,000
487	10/09/2025	919,98	181	ALENCAR ALVES DE MELLO	ATO DE CONCESSAO DE (100%) CEM POR CENTO DE UMA DIARIA COM PERNOTE AO SENHOR ALENCAR ALVES DE MELLO, VEREADOR PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA NO GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ADAO LITRO, PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELEVANTES A	Curitiba	10/09/2025	11/09/2025	1,000

Sistema Contábil - Beta Sistemas. Usuário: Fabricioziemer. Emissão: 01/10/2025, às 08:52:13. Protocolo: e11e4d15-6edc-431e-aaa2-4f50165a879a



Nº NE	Data Empenho	Valor	Nº Diária	Beneficiário	Finalidade	Destino	Data Saída	Data Retorno	Qtdade
489	12/09/2025	599,49	182	FABRÍCIO ZIEMER DA CRUZ	VEREANCA, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 10.09.2025 AS 18H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 10H00 DO DIA 11.09.2025, COM PREVISAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 12H00, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 17H00 DO DIA 11.09.2025.	ATO DE CONCESSAO DE (100%) CEM POR CENTO Curitiba	17/09/2025	17/09/2025	1,000
490	12/09/2025	599,49	183	JULIANO CLARO PEREIRA	ATO DE CONCESSAO DE (100%) CEM POR CENTO Curitiba DE UMA DIARIA SEM PERNOTE AO SENHOR JULIANO CLARO PEREIRA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE CONTADOR, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA, PARTICIPAR DO CURSO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO CORRECIONAIS, DA ESCOLA DE GESTAO DO PARANA, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA AS 05H30 DA MANHA DO DIA 17.09.2025, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 08H30, COM PREVISAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 17H30, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 21H00 DO MESMO DIA.	ATO DE CONCESSAO DE (100%) CEM POR CENTO Curitiba	17/09/2025	17/09/2025	1,000
491	12/09/2025	599,49	184	CLAYTON ROBERTO FERNANDES PASSOS	ATO DE CONCESSAO DE (100%) CEM POR CENTO Curitiba DE UMA DIARIA SEM PERNOTE AO SENHOR CLAYTON ROBERTO FERNANDES PASSOS , OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA, PARTICIPAR DO CURSO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO CORRECIONAIS, DA ESCOLA DE GESTAO DO PARANA, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA AS 05H30 DA MANHA DO DIA 17.09.2025, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 08H30, COM PREVISAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 17H30, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 21H00 DO MESMO DIA.	ATO DE CONCESSAO DE (100%) CEM POR CENTO Curitiba	17/09/2025	17/09/2025	1,000

Sistema Contábil - Beta Sistemas. Usuário: Fabricioziemer. Emissão: 01/10/2025, às 08:52:13. Protocolo: e11e4d15-6edc-431e-aaa2-4f50165a879a

Nº NE	Data Empenho	Valor	Nº Diária	Beneficiário	Finalidade	Destino	Data Saída	Data Retorno	Qtdade
492	12/09/2025	599,49	185	MARIUZA DA SILVA	ATO DE CONCESSAO DE (100%) CEM POR CENTO Curitiba DE UMA DIARIA SEM PERNOTE AO SENHORA MARIUZA DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA, PARTICIPAR DO CURSO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO CORRECIONAIS, DA ESCOLA DE GESTAO DO PARANA, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA AS 05H30 DA MANHA DO DIA 17.09.2025, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 08H30, COM PREVISAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 17H30, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 21H00 DO MESMO DIA.	ATO DE CONCESSAO DE (100%) CEM POR CENTO Curitiba	17/09/2025	17/09/2025	1,000
493	16/09/2025	613,32	186	DIMAS ALBERTO FARIA CORREA	ATO DE CONCESSAO DE (100%) CEM POR CENTO Curitiba DE UMA DIARIA SEM PERNOTE AO SENHOR DIMAS ALBERTO FARIA CORREA, VEREADOR PRESIDENTE PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA NO GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ADAO LITRO, PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELEVANTES A VEREANCA, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 16.09.2025 AS 09:30H, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 13H00 DO DIA 16.09.2025, COM PREVISAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 14H00, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 17H30 DO DIA 16.09.2025.	ATO DE CONCESSAO DE (100%) CEM POR CENTO Curitiba	16/09/2025	16/09/2025	1,000
494	18/09/2025	613,32	187	ADILSON PASSOS FÉLIX	ATO DE CONCESSAO DE (100%) CEM POR CENTO Irati DE UMA DIARIA SEM PERNOTE AO SENHOR ADILSON PASSOS FELIX, VEREADOR, PARA VIAGEM A CIDADE DE IRATI - PRM PARA VISITA A CAMARA MUNICIPAL E PARTICIPACAO DE REUNIÃO DA ASCAMSUL COMO COMPONENTE DA MESA DIRETIVA, TRATANDO DE ASSUNTOS RELEVANTES A VEREANCA E A COMUNIDADE, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 18.09.2025 AS 14H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 18H00, COM PREVISAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 20H00, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 23H30 DO MESMO DIA.	ATO DE CONCESSAO DE (100%) CEM POR CENTO Irati	18/09/2025	18/09/2025	1,000

Sistema Contábil - Beta Sistemas. Usuário: Fabricioziemer. Emissão: 01/10/2025, às 08:52:13. Protocolo: e11e4d15-6edc-431e-aaa2-4f50165a879a



Nº NE	Data Empenho	Valor	Nº Diária	Beneficiário	Finalidade	Destino	Data Saída	Data Retorno	Qtdade
495	18/09/2025	536,66	188	ELI BARROS DOS SANTOS	ATO DE CONCESSAO DE (100%) CEM POR CENTO Curitiba DE UMA DIARIA COM PERNODE AO SENHOR ELI BARROS DOS SANTOS, OCUPANTE DO CARGO COMISSONADO DE ASSESSOR PARLAMENTAR, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, PARA ACOMPANHAR O VEREADOR ALENCAR ALVES DE MELLO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA NO GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ADÃO LITRO, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 21.09.2025 AS 18H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 10H00 DO DIA 22.09.2025, COM PREVIAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 12H00, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 16H00 DO DIA 22.09.2025.		21/09/2025	22/09/2025	1,000
496	18/09/2025	919,98	189	ALENCAR ALVES DE MELLO	ATO DE CONCESSAO DE (100%) CEM POR CENTO Curitiba DE UMA DIARIA COM PERNODE AO SENHOR ALENCAR ALVES DE MELLO, VEREADOR PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA NO GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ADÃO LITRO, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 21.09.2025 AS 18H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 10H00 DO DIA 22.09.2025, COM PREVIAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 12H00, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 16H00 DO DIA 22.09.2025.		21/09/2025	22/09/2025	1,000
497	18/09/2025	3.011,28	190	ELIZANDRO RODRIGUES DE MELLO	ATO DE CONCESSAO DE (400%) QUATROCENTOS Foz do Iguaçu POR CENTO DE UMA DIARIA COM PERNODE AO SENHOR ELIZANDRO RODRIGUES DE MELLO, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE CONTADOR, PARA VIAGEM A FOZ DO IGUAÇU - PR, PARA PARTICIPAR DO CURSO DE LICITACOES E CONTRATOS, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 23.09.2025 AS 03H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 08H00 DO DIA 23.09.2025, COM PREVIAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 12H00 DO DIA 27.09.2025, COM HORARIO DE RETORNO PROVAVEL AS 06H00 DO DIA 27.09.2025		23/09/2025	27/09/2025	4,000
499	24/09/2025	613,32	191	ADILSON PASSOS FÉLIX	ATO DE CONCESSAO DE (100%) CEM POR CENTO Ponta Grossa DE UMA DIARIA SEM PERNODE AO SENHOR ADILSON PASSOS FELIX, VEREADOR, PARA VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA - PR,		25/09/2025	25/09/2025	1,000

Sistema Contábil - Beta Sistemas. Usuário: Fabricioziemer. Emissão: 01/10/2025, às 08:52:13. Protocolo: e11e4d15-6edc-431e-aaa2-4f50165a879a

Nº NE	Data Empenho	Valor	Nº Diária	Beneficiário	Finalidade	Destino	Data Saída	Data Retorno	Qtdade
500	24/09/2025	919,98	192	ALENCAR ALVES DE MELLO	PARA VISITA AO GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL, TRATANDO DE ASSUNTOS RELEVANTES AO MUNICÍPIO E A VEREANCA, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 25.09.2025 AS 11H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 13H30, COM PREVIAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 16H00, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 18H00 DO MESMO DIA.		24/09/2025	25/09/2025	1,000
501	25/09/2025	613,32	193	REGINALDO FARIA BUENO	ATO DE CONCESSAO DE (100%) CEM POR CENTO Curitiba DE UMA DIARIA COM PERNODE AO SENHOR REGINALDO FARIA BUENO, VEREADOR PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, PARA VISITA NO GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE AMARO, TRATANDO DE ASSUNTOS PERTINENTE A VEREANCA, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 26.09.2025 AS 06H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 10H00, COM PREVIAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 15H00, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 18H00 DO MESMO DIA.		26/09/2025	26/09/2025	1,000
502	25/09/2025	613,32	194	DIMAS ALBERTO FARIA CORREA	ATO DE CONCESSAO DE (100%) CEM POR CENTO Curitiba DE UMA DIARIA SEM PERNODE AO SENHOR DIMAS ALBERTO FARIA CORREA, VEREADOR PRESIDENTE PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, PARA VISITA NO GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCELO RANGEL E NO ESCRITORIO DO DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE AMARO, TRATANDO DE ASSUNTOS PERTINENTE A VEREANCA, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SEM CUSTO		26/09/2025	26/09/2025	1,000

Sistema Contábil - Beta Sistemas. Usuário: Fabricioziemer. Emissão: 01/10/2025, às 08:52:13. Protocolo: e11e4d15-6edc-431e-aaa2-4f50165a879a

Nº NE	Data Empenho	Valor	Nº Diária	Beneficiário	Finalidade	Destino	Data Saída	Data Retorno	Qtdade
503	25/09/2025	613,32	195	ALENCAR ALVES DE MELLO	ADICIONAL, COM SAÍDA NO DIA 26.09.2025 AS 06H00, COM INÍCIO DO COMPROMISSO AS 10H00, COM PREVISÃO DE TÉRMINO DO COMPROMISSO AS 15H00, COM HORÁRIO PROVAVEL DE RETORNO AS 18H00 DO MESMO DIA.	ATO DE CONCESSÃO DE (100%) CEM POR CENTO Curitiba	26/09/2025	26/09/2025	1,000

Valor Entidade: 17.062,33

Valor Total: 17.062,33

Sistema Contábil - Rotta Sistemas. Usuário: Efrásio.zimmer. Emissão: 01/10/2025 às 08:52:13. Protocolo: e11e4d15-f6d4-421c-a0a2-45f0165a970a

A large, faint watermark consisting of the text "EM BRANCO" repeated five times in a diagonal, slanted font. The watermark is light gray and is positioned across the entire page, with each instance of the text overlapping the others to create a textured, layered effect.